Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.950 **Data** 22.11.2004

Projeto de Lei nº 42/2004

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a celebração de convênio com a Fundação PROCON destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 22/11/2004

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 39/2004

Observações:

Lei Nº 2.099 **de** 23/11/2004

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Pompéia, 22 de novembro de 2004.

Às Comissões competentes.
Pompéia 22/11/2004
Presidente da Câmara

OFÍCIO 632/GP/2004

P.L. nº 42/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇAO PROCON DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇOES DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

A aprovação deste projeto de lei se faz necessária para atender as normas da Fundação PROCON referente à renovação do Convênio celebrado nos termos da lei municipal n.º 1.557, de 25 de agosto de 1993, que deverá ser revogada diante das alterações sofridas pela legislação que trata do assunto.

Anexa, para conhecimento dos nobres edis, minuta do Convênio que deverá ser celebrado, dependendo apenas da lei autorizadora, visto que a documentação necessária já foi encaminhada à Fundação PROCON.

Continuando à inteira disposição reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
22 NOV 2004
Recebido .....

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.º / 2004

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Fica revogada a lei n.º 1.557, de 25 de agosto de 1993.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 22 de novembro de 2004; 76.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI N.º 9.192, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 41.170, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 41.788, DE 15 DE MAIO DE 1997 E O MUNICÍPIO DE POMPÉIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda n.º 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo Dr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio, nos termos do artigo 14 da lei n.º 9.192, de 23 de novembro de 1995, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de Pompéia, representado pelo prefeito municipal Álvaro Januário, devidamente autorizado pela lei municipal n.º_____, de___/___/04,adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
Objeto
O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada n.º 4, de 26/9/62 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:
I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.
Parágrafo Único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

CLAUSULA SEGUNDA
Obrigações da Fundação
A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em:
I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:
a) material educativo;
b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.
II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:
a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLAUSULA TERCEIRA
Obrigações do Município
O Município se compromete a:
I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:
a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON em matéria de proteção e defesa do consumidor:
a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLAUSULA QUARTA
Disposições gerais
Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinqüenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.
§ 1.º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento), deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.
§ 2.º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLAUSULA QUINTA
O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de de 2004.
(Observação: não preencher a data e manter a origem São Paulo))

Gustavo José Marrone de Castro Sampaio
Diretor Executivo
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 3452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 42/2004

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a celebração de Convênio com a Fundação PROCON destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por objetivo firmar convênio com a Fundação Procon.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que este novo convênio se faz necessário tendo em vista as alterações sofridas pela legislação que trata o assunto.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2004.

José de Souza
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro Com. Justiça e Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro Comissão de Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Presidente da Comissão de Finanças

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro da Comissão de Finanças